



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO DO REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO – ANAC-JUD.
(Processo SEI CNJ n. 07101/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, Autarquia Especial Federal criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, CNPJ 07.947.821/0001-89, doravante denominada **ANAC**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços do **CNJ** e da **ANAC** com o propósito de desenvolver e implementar instrumento eletrônico de comunicação entre o Poder Judiciário e a Agência Nacional de Aviação Civil, o Sistema Judiciário do Registro Aeronáutico Brasileiro, doravante denominado **ANAC-JUD**, contemplando a possibilidade de pesquisa eletrônica instantânea, por membros do Judiciário, sobre informações correntes e históricas a respeito de direitos constituídos sobre aeronaves brasileiras, assim como o lançamento imediato de anotações e gravames judiciais junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos indicados no caput desta Cláusula, a **ANAC** e o **CNJ** atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de informações, experiências e mútuo apoio tecnológico.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o (a):

a) intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento das funcionalidades do **ANAC-JUD**, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade das pesquisas e lançamentos de anotações e gravames no Registro Aeronáutico Brasileiro;

b) manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas;

c) acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado;

d) viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução do objeto do presente Acordo, os partícipes se comprometem a efetivar as seguintes ações:

3.1. DO CNJ:

3.1.1 Participar da definição dos requisitos do **ANAC-JUD**;

3.1.2. Identificar, com o auxílio dos demais partícipes, o rol de informações a serem tramitadas no escopo do **ANAC-JUD**;

3.1.3. Coordenar o trabalho de integração do **ANAC-JUD** aos sistemas de processo eletrônico judicial, por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);

3.1.4. Orientar e capacitar os juízes e servidores do Judiciário quanto às funcionalidades e importância do **ANAC-JUD**; e,

3.1.5. Incentivar a adoção da ferramenta pelos magistrados brasileiros.

3.2. DA ANAC:

3.2.1. Participar da definição dos requisitos da integração entre o **ANAC-JUD** e os sistemas de processo eletrônico judicial;

3.2.2. Auxiliar o CNJ na identificação do rol de informações a serem tramitadas no escopo do **ANAC-JUD**;

3.2.3. Indicar, até a integração do **ANAC-JUD** aos sistemas de processo eletrônico judicial, servidores das áreas de Tecnologia da Informação e Negocial como contatos para auxiliar, quando demandados, no desenvolvimento da aplicação;

3.2.4. Manter a integridade do Registro Aeronáutico Brasileiro, as salvaguardas à proteção de suas informações e o acesso seguro de seus dados pelo **ANAC-JUD**; e,

3.2.5. Disponibilizar método para acesso às informações e lançamento de ordens judiciais no Registro Aeronáutico Brasileiro.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - As atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por plano de trabalho anexado ao presente documento, sem prejuízo da celebração de outros planos durante a vigência do acordo, em caso de necessidade de aperfeiçoamento e de atualização do **ANAC-JUD**.

DO VÍNCULO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo não estabelecerá vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

DO SIGILO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes se obrigam a preservar o sigilo das pesquisas feitas, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo mediante autorização dos partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica própria para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos de cada partícipe, nos termos da legislação pertinente.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

CLÁUSULA DEZ - O CNJ providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus termos aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

Parágrafo único. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no caput desta Cláusula.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA ONZE - Os partícipes indicarão representantes para promover e acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, primando-se pelo completo e eficaz desenvolvimento do pactuado, cuja operacionalização dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, se necessário, observada a legislação aplicada.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE - A ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo destacará a colaboração dos partícipes, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TREZE - Os casos omissos e as controvérsias do presente ajuste, porventura existentes, poderão ser solucionados por comum acordo entre os partícipes ou submetidos à Câmara de Conciliação e

Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

DOS DIREITOS INTELECTUAIS

CLÁUSULA QUATORZE - Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE - No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na CLÁUSULA TREZE, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil

**ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 041/2022
PLANO DE TRABALHO**

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

GTRAB/SAR/ANAC		
Nome do Responsável Luciana Ferreira Vieira	Cargo ou Função Gerente Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro	CPF 272.209.728-14
Setor responsável pelo ACT Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro (GTRAB)		Contato do setor (61) 3314-4848 luciana.vieira@anac.gov.br
GESI/STI/ANAC		
Nome do Responsável Leandro Costa Pereira Crispim de Sousa	Cargo ou Função Gerente de Sistemas e Informações	CPF 670.341.793-87
Setor responsável pelo ACT Gerência de Sistemas e Informações (GESI)		Contato do setor (61) 3314-4166 leandro.sousa@anac.gov.br
GAB/ANAC		
Nome do Responsável Ana Santos de Sá Benevides	Cargo ou Função Chefe de Gabinete da Diretoria	CPF 104.555.067-10
Setor responsável pelo ACT Gabinete da Diretoria		Contato do setor (61) 3314-4202 ana.benevides@anac.gov.br
CNJ		
Nome do Responsável Dayse Starling Motta (gestora comercial) Adriano da Silva Araújo (gestor técnico)	Cargo ou Função Juíza Auxiliar da Presidência Juiz Auxiliar da Presidência	CPF 034.889.726-07 044.855.024-57

Setor responsável pelo ACT Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	Contato do setor (61) 2326-4760 sep@cnj.jus.br
--	---

JUSTIFICATIVA

A criação do ANAC – JUD facilitará a comunicação das ordens judiciais de consulta e imposição de restrições no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB, contribuindo para a redução dos prazos processuais, conferindo maior celeridade na atuação do Poder Judiciário Brasileiro, somando-se aos demais sistemas JUD atualmente disponíveis aos magistrados (Sisbajud, Renajud, Infojud e Serasajud).

A API de Aeronaves, denominada **ANAC-JUD**, constitui em um instrumento eletrônico de comunicação entre o Poder Judiciário e a Agência Nacional de Aviação Civil, que possibilitará a transmissão eletrônica das ordens judiciais de requisição de informações, bloqueios e desbloqueios de aeronaves de proprietários que constam como devedores judiciais.

O Conselho Nacional de Justiça e a Agência Nacional de Aviação Civil, possuem interesses comuns e decidiram envidar esforços conjuntos para o desenvolvimento de uma nova API, que possibilitará a integração aos sistemas de Processo Eletrônico Judicial, através da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui-se em objeto central do presente ACORDO a cooperação técnica entre CNJ e ANAC para desenvolvimento de nova API que comporte a implementação de medidas de automação e implementação de novas funcionalidades referente aos dados de aeronaves e sua disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- Desenvolver uma API que permita a requisição instantânea de informações e o lançamento automatizado de ordens judiciais sobre aeronaves brasileiras; e
- Integração da ferramenta aos sistemas de Processo Judicial eletrônico, através da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Responsável	Atividade	Data
Desenvolvimento de novas funcionalidades na API de Aeronaves	GESI	Desenvolvimento de novo método na API de aeronaves para buscar de aeronaves pelo CPF/CNPJ do operador e/ou proprietário.	30 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.
	ANAC/CNJ	Apresentação desse novo método implementado para o CNJ.	30 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.
	GESI/GTRAB	Especificação do método de emissão de certidão da aeronave via API.	45 dias, a contar da assinatura do Termo de

			Cooperação Técnica.
	GESI	Desenvolvimento de novo método na API de aeronaves para emissão de certidão.	45 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.
	ANAC/CNJ	Apresentação desse novo método implementado para o CNJ.	12/09/2022 a 16/09/2022
	GESI/GTRAB	Especificação dos métodos de escrita que precisam ser implementados	19/09/2022 a 23/09/2022
	ANAC/CNJ	Interação com o CNJ para apresentar os métodos propostos e validação dos métodos a serem desenvolvidos	26/09/2022 a 30/09/2022
	GESI	Desenvolvimento dos novos métodos na API e disponibilização no ambiente de homologação.	03/10/2022 a 11/11/2022
	GTRAB	Testes e homologação dos novos métodos implementados.	14/11/2022 a 18/11/2022
	GESI/GTRAB	Realização dos ajustes necessários.	21/11/2022 a 25/11/2022
	ANAC/CNJ	Apresentação dos novos métodos implementados no ambiente de homologação.	28/11/2022 a 02/12/2022
	GESI	Publicação dos novos métodos no ambiente de produção e disponibilização para uso do CNJ.	05/12/2022 a 09/12/2022
Desenvolvimento de frontend para integração do ANAC-JUD aos sistemas de processo eletrônico judicial.	CNJ	Ações visando Desenvolvimento de frontend no Marketplace da PDPJ-Br para acesso ao ANAC-JUD	12/12/2022 a 31/01/2023
Ampla divulgação da plataforma no Poder Judiciário	CNJ	Ações visando tornar transparente para os magistrados e servidores do Poder Judiciário o funcionamento do novo sistema	Vigência do Acordo
Acompanhamento dos resultados obtidos por intermédio do presente Acordo	CNJ/ANAC	Monitoramento da efetividade do sistema.	Vigência do Acordo

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Início imediato, a partir da data da Publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

A conclusão das etapas ou fases programadas serão efetuadas de forma ininterrupta, ao longo dos meses, enquanto vigente o Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 06/09/2022, às 14:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 18:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1391823** e o código CRC **3506B7A8**.
